



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 205/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,  
Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo  
Art.65, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com  
fundamento no § 1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 319, de 1º de  
junho de 2009, bem como o disposto na Resolução nº 357/2010, do  
Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujo teor trata da  
composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de  
Recursos de Infrações - JARI. RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes  
membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de  
Infrações – JARI:

I-Flavio Vilian dos Santos ,RG nº 8.017.845 SDS PE  
e CPF nº 078.123.994-00, representando o  
Departamento Municipal de Trânsito -  
DEMUTRAN, Órgão Municipal Executivo de  
Trânsito e Transporte, como membro titular.  
Tendo como seu respectivo suplente: Helton José  
de Lima Silva, RG nº 7.086.993 e CPF nº  
067.325.684-77;

II – Edvandro Chaves da Fonseca, RG nº 15.477 -  
PMPB e CPF Nº 759.352.794-87, representando a  
área de trânsito como membro titular. Tendo  
como seu respectivo suplente: Clayton Rodrigues  
Fernandes Barbosa, RG nº 5.111.020 e CPF nº  
008.232.884-63;

III - Amaro Batista dos Santos Filhos,  
RG nº 2.716.656 e CPF nº 044.470.154-  
04, representando o poder executivo  
municipal com conhecimento notório  
na área de trânsito com escolaridade  
de ensino médio, como membro  
titular. Tendo como seu respectivo  
suplente: Christiano Jorge Gomes da  
Silva, RG nº 6.140.180 e CPF nº  
057.876.654-06, com conhecimento na  
área de trânsito e escolaridade de  
ensino superior. 1Parágrafo Único:  
Ficam designados pelo Chefe do Poder  
executivo:



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete da Prefeita*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

I - Presidente: Flávio Vilian dos Santos;

II - Secretário: Amaro Batista dos Santos Filho.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se, e Cumpra-se.

Pitimbu, em 01 de Agosto de 2021

*Adelma Cristovam dos Passos.*

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

## LEI MUNICIPAL Nº 530/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 157/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – ODCIP, a Associação das Marisqueiras de Acaú – AMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.943.044/0001-06.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita  
Constitucional do  
Município de Pitimbu,**  
Estado da Paraíba, em 03 de  
agosto de 2021.

*Adelma Cristovam dos Passos.*

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**Prefeita Constitucional**

## LEI MUNICIPAL Nº 531/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU DA CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Patrulha Maria da Penha” na cidade de Pitimbu, e que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 075

**Art. 2º** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha” integrando ações e compromissos entre a Guarda Civil Municipal, com ação integrada entre secretarias municipais, autoridades e sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - A Municipalidade através de Portaria próprio regulamentará e nomeará os membros da “Patrulha Maria da Penha”, com a capacitação de Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

**Art. 5º** - Fica a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres encarregada de acompanhar todo o processo de criação, capacitação e acompanhamento efetivo acerca do cumprimento da Patrulha Maria da Penha, com poder de deliberação.

**Art. 6º** - As ações decorrentes dessa lei, ocorrerão mediante recursos próprios.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
e Publique-se.

**Gabinete da Prefeita  
Constitucional do  
Município de Pitimbu,  
Estado da Paraíba, em 03 de  
agosto de 2021.**

*Adelma Cristovam dos Passos.*  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----